



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO MUNICIPAL Nº10A/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE O PLANO DE
CONTENCIAMENTO DE DESPESAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICIPIO DE TAQUARANA/AL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Taquarana, no uso de suas atribuições legais, estipuladas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes.

CONSIDERANDO, as determinações contidas no Ato nº 01/2020, do E. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que dispõe sobre determinações e recomendações a serem seguidas pelo Estado e pelos Municípios alagoanos para minimizar os impactos da crise de saúde internacional, decorrente da COVID-19. Aprimora medidas de fiscalização e cooperação no âmbito de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências, datada de 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, as determinações contidas no artigo 3º, do referido Ato nº 01/2020, que recomenda à luz do artigo 174 da Constituição Federal Brasileira seja efetivado um replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas,

DECRETA,

Art. 1º - Fica adotado o Plano de Contingenciamento de despesas do Município de Taquarana/AL, na forma abaixo, a ser observado por toda Administração Municipal.

**PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS DO MUNICIPIO DE
TAQUARANA/AL**

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

Considerando a Medida Provisória (MP) 938/2020, onde foi garantida a complementação do Fundo de Participação do Municípios, como forma de Apoio Financeiro, repasse do montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelos Fundos de Participação dos Municípios (FPM), de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019; Considerando o Ato Nº 01/2020 TCE/AL, que dispõe sobre determinações e recomendações a serem



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

seguidas pelo estado e pelos municípios alagoanos para minimizar os impactos da crise de saúde internacional decorrente da COVID-19;

Considerando a sanção da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (PLP 39/2020) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual e Municipal), impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL.

Resolve:

Instituir um Plano de Contingenciamento de despesas com o objetivo de promover a redução dos custos da máquina pública mitigando o impacto do novo Coronavírus nas finanças do Município. Implantando medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do ente federativo, tendo como exceção às despesas necessárias ao combate da doença, especialmente nas áreas de Saúde e Assistência Social.

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS institui, no âmbito do Município de Taquarana - Estado de Alagoas, determinar a adoção das medidas abaixo relacionadas, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, inicialmente a partir de 06 (seis) de maio de 2020 podendo ser revogado conforme se apresentar o cenário econômico;

I – Nas despesas de Investimento

a. Suspensão de novos contratos de investimentos com novas obras, ressalvadas aquelas com recursos financeiros assegurados e/ou vinculados para sua completa execução, notadamente àquelas afetas às áreas de saúde e infraestrutura;

b. Suspensão de aquisição de veículos e equipamentos, ressalvadas aquelas com recursos financeiros assegurados e relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19;

II - Nas despesas de Custeio

a. Contingenciamento de despesas com consultoria técnica, exceto as devidamente justificadas essenciais como também as relacionadas a atividades essenciais e os relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

b. Suspender a contratação e de realização de transferências, a entidades públicas e/ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

c. Suspender a celebração de novos contratos da administração pública com terceiros, exceto aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 e aos que se deem pela adesão a atas ou sistemas de registro de preços já promovidos Secretaria de Administração e que significam menores custos para a administração pública e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

d. Redução do gasto com combustível em no mínimo 30% (trinta por cento) do valor realizado no exercício de 2019;

e. Redução das despesas com locação de veículos, peças e serviços de manutenção de veículos automotores em no mínimo 30% (cinquenta por cento) do valor realizado no exercício de 2019;

f. Suspensão das despesas com passagens aéreas, exceto as devidamente justificadas e relacionados a atividades essenciais e os relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

g. Suspender a celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

h. Vedação de despesas com contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

i. Suspender as despesas com coffee break, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

j. Racionalização nas despesas de material de consumo, tendo como meta o limite máximo de 80%(oitenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2019.

III – Nas despesas com Pessoal

a. Suspensão do pagamento de diárias;

b. Suspensão da implantação de novos projetos, comissões e outros que resultem em aumento de despesas;

c. Suspensão do pagamento de indenização de férias, horas extras, exceto as justificadas e relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

d. Vedação quanto à abertura de concursos e suspensão daqueles em curso.

e. Suspender afastamentos de qualquer natureza, salvo licenças saúde, maternidade, paternidade, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado.


IV - Os casos omissos ou as despesas submetidas ao Plano de Contingenciamento que impactem em projetos estratégicos ou ações estruturantes deverão ser submetidos à deliberação da autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado.

V - Determinar aos (às) senhores (as) secretários (as) que promovam estudos voltados à otimização de pessoal e engajamento da máquina administrativa.


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarana, 06 de maio de 2020.


SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito

Este decreto foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no dia 06 de maio de 2020.


MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças